



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N°183, de 02 de março de 1978.

#### Dispõe sobre pagamento de gratificação anual aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Firma Cary Automóveis Ltda. Com sede em Belo Horizonte a Rua Rio de Janeiro, 1479, 01 (um) caminhão a Diesel com Basculante, marca Chevrolet, motor Detroit, luxo, para utilização em serviços municipais pelo preço de CR\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros).

**Art. 2º.** Para atender o disposto no artigo anterior fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contrair um financiamento de CR\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil cruzeiros) junto a CREFUSUL S/A Crédito, Financiamento e Investimento, correspondentes a 80% (oitenta por cento) no preço mencionado no artigo 1º, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas de CR\$ 22.457,76 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal dará a alienação fiduciária a CREFISUL S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao município, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo primeiro da presente Lei.

**Art. 4º.** Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL S/A, uma procuração por instrumento público, em carácter irrevogável e irretratável até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos bancos ou repartições públicas competentes, os valores das cotas referidas no art. 3º, até o limite de CR\$ 269.493,12 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e três cruzeiros e doze centavos), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

**Art. 5º.** Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

**Art. 6º.** Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às contas e participações, responderá igualmente pelo



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

**Estado de Minas Gerais**

cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 02 de março de 1978.

**WILSON FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 02 de março de 1978.**

***Secretário Municipal de Administração***

---